



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Laudelino Ferreira, 540 – Vila Rica – Narandiba.  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Domingo, 3 de maio de 2026**

ANO V – Edição 957

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

### SUMÁRIO:

- Atos de Pessoal..... 03

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço [eletronicowww.donarandiba.com.br](http://eletronicowww.donarandiba.com.br) para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

### ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP  
CNPJ: 44.857.027/0001-70  
Av: Vereador Laudelino Ferreira, 540 –  
Centro  
CEP: 19.220-000



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Laudelino Ferreira, 540 – Vila Rica – Narandiba.  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Domingo, 3 de maio de 2026**

**ANO V – Edição 957**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

## **DECRETO Nº 1158, 14 DE ABRIL DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE: “REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA/SP, INSTITUI A ESTRATÉGIA MUNICIPAL DE GOVERNO DIGITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**DANILLO CARVALHO DOS SANTOS**, Prefeito de **Narandiba**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de modernização da administração pública municipal, com foco na eficiência, transparência, simplificação e transformação digital dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que estabelece princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica regulamentada, no âmbito do Poder Executivo do Município de Narandiba/SP, a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, com a finalidade de promover a transformação digital da administração pública municipal.

**Art. 2º** - São diretrizes do Governo Digital Municipal:

- I – a desburocratização e simplificação dos serviços públicos;
- II – a oferta prioritária de serviços em meio digital;
- III – a integração entre sistemas e bases de dados;
- IV – a transparência ativa e o acesso à informação;
- V – a acessibilidade digital;
- VI – a proteção de dados pessoais, observada a LGPD;

VII – a participação do cidadão na melhoria dos serviços públicos;

VIII – a eficiência administrativa e redução de custos operacionais.

**Art. 3º** - Caberá à Secretaria Municipal de Administração, em parceria com os demais departamentos e unidades administrativas, coordenar os estudos e ações voltados à ampliação dos serviços públicos digitais.

**Art. 4º** - A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com objetivo de:

- I – criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
- II – pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

**Art. 5º** - Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão priorizar a disponibilização de serviços públicos em formato digital, preferencialmente por meio do portal oficial do Município.

**Art. 6º** - Os serviços digitais deverão observar:

- I – linguagem simples e acessível;
- II – disponibilidade em dispositivos móveis;
- III – possibilidade de acompanhamento eletrônico pelo usuário;
- IV – emissão de comprovantes e protocolos digitais.

**Art. 7º** - O atendimento presencial permanecerá assegurado ao cidadão, especialmente às pessoas com dificuldade de acesso aos meios digitais.

**Art. 8º** - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

- I – manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público,



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Laudelino Ferreira, 540 – Vila Rica – Narandiba.  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Domingo, 3 de maio de 2026**

**ANO V – Edição 957**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Usuário;

II – monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III – integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV – eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V – aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.

**Art. 9º** - As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como na regulamentação no âmbito deste município.

**Art. 10** - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I – gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II – atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Usuário;

III – padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV – recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

**Art. 11** - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I – a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II – a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e na regulamentação deste município.

**Art. 12** - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

I – Carta de Serviços ao Usuário;

II – Transparência Municipal;

III – e-SIC: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;

IV – Diário Oficial Eletrônico do Município;

V – Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;

VI – Consulta legislação municipal;

VII – Serviços online;

VIII – Sistema de Solicitações Eletrônicas: Ouvidoria e Fale Conosco.

**Art. 13** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal “Araldo Ruiz”, 14 de abril de 2026.

**DANILLO CARVALHO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra e afixado em local de costume.

**TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA**  
**Chefe de Gabinete**